

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A promoção produz efeitos a 4 de março de 2008.

19 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207851544

Guarda Nacional Republicana**Comando Territorial de Coimbra****Despacho n.º 7243/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 2167/2013, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, Major de infantaria, Armando Manuel das Neves Videira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 07 de abril de 2013.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de maio de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro*, coronel.

207851471

Despacho n.º 7244/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2167/2013, do Exm.º Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, Capitão de Cavalaria David Ramos Gomes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de guias de marcha.

A assinatura de guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

2 de maio de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro*, coronel.

207851503

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho n.º 7245/2014**

O Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006 de 23 de fevereiro, com a última alteração introdu-

zida pela Lei n.º 50/2013 de 24 de julho, vem classificar na alínea c) do n.º 8 do artigo 3.º como armas da Classe F as armas de fogo que estejam inutilizadas.

No mesmo regime, na alínea r) do n.º 1 do artigo 2.º, vem definir-se como “Arma de fogo inutilizada, a arma de fogo a que foi retirada ou inutilizada peça ou parte essencial para obter o disparo do projétil e que seja acompanhada de certificado de inutilização emitido ou reconhecido pela Direção Nacional da PSP”.

Tendo em consideração a harmonização da legislação nacional com as diretivas europeias, foi compulsada a Diretiva 91/477/CEE de 18 de junho de 1991, alterada pela Diretiva 2008/51/CE de 21 de maio de 2008, e, após análise da alínea b) do ponto 13 da presente diretiva, retém-se que, devem ser considerados desativados todos os dispositivos que “tenham sido tornados definitivamente impróprios para utilização através de uma desativação, garantindo que todas as partes essenciais da arma de fogo foram tornadas definitivamente inutilizáveis e impossíveis de retirar, substituir ou alterar tendo em vista qualquer reativação”.

Entretanto, o N.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 258/2012 de 14 de março estabelece o conceito de “arma de fogo desativada”, com sendo “um objeto correspondente à definição de arma de fogo tornado permanentemente inutilizável mediante uma operação de desativação que assegure que todas as componentes essenciais da arma de fogo foram tornadas definitivamente inoperantes e insuscetíveis de remoção, substituição ou modificação que permitam que a arma de fogo seja de algum modo reativada”.

Considerando ainda que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do RJAM, a detenção de arma de fogo inutilizada depende da titularidade de licença de uso e porte de arma F;

Emito, nos termos do n.º 2 do artigo 84.º do RJAM, a seguinte norma técnica:

1 — Os proprietários de arma de fogo manifestada em Portugal que pretendam a sua desativação requerem autorização ao diretor nacional da Polícia de Segurança Pública.

2 — Sendo o requerimento deferido, deve o requerente efetuar o pagamento da taxa prevista na alínea s) do artigo 14.º da Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, referente à reclassificação de armas e emissão de certificado,

3 — Em caso de transferência ou importação de arma desativada para o território nacional, em que o certificado de desativação tenha sido emitido por entidade credenciada pelos Estados Membros ou por países terceiros, o reconhecimento do certificado, previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2006 de 25 de agosto, efetua-se da seguinte forma:

a) O proprietário apresenta a arma e certificado de desativação à Polícia de Segurança Pública para reconhecimento pelo Centro Nacional de Peritagens (CNP);

b) Quando seja reconhecida a desativação das armas, promove a sua entrega ao proprietário, caso o mesmo seja titular de licença de uso e porte de arma F.

4 — Por forma a uniformizar a desativação de armas de fogo, devem ser consideradas desativadas as armas de fogo que cumpram cumulativamente os seguintes critérios e sejam sujeitas às seguintes intervenções:

4.1 — Armas de fogo curtas:

4.1.1 — Pistolas:

i) Efetuar um corte longitudinal no cano, partindo da câmara de explosão, com uma largura igual ou superior a 75 % do calibre da arma e com um comprimento mínimo de 35 % do cano da arma no lado oposto à janela de ejeção, ou superior ao cano;

ii) Fresar a corredeira a 45.º na parte da frente da zona do percutor;

iii) Retirar a garra extratora;

iv) Retirar o percutor e tatar o canal deste com solda;

v) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;

vi) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;

vii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;

viii) Remover a rampa de alimentação;

ix) Fresar pelo menos 2/3 das calhas de deslizamento da corredeira em ambos os lados;

x) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.1.2 — Revólveres:

i) Efetuar um corte com 5mm de largura e 20mm de comprimento, na parte inferior do cano, imediatamente a seguir à haste-guia do tambor;

ii) Efetuar um corte entre as paredes das câmaras do tambor em pelo menos 90 % do seu comprimento, ou em alternativa um corte de 5mm entre as paredes das câmaras, na sua parte posterior, com um varão de ferro soldado, que atravessa cada uma das câmaras de explosão;

- iii) Remover o percutor e tapar o orifício deste com solda;
- iv) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- v) Introduzir pelo cano um varão de diâmetro aproximado ao calibre do cano, que percorra todo o tambor pelo interior de uma das câmaras e termine a meio do corte efetuado no cano;
- vi) Soldar o varão através do corte fixando-o de forma definitiva, não permitindo a abertura ou remoção do tambor.

4.2 — Armas de fogo longas:

4.2.1 — Carabinas:

4.2.1.1 — Carabinas de repetição ou tiro a tiro:

- i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na rampa de alimentação até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
- iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- iv) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
- v) Retirar a garra extratora;
- vi) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- vii) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- viii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- ix) Remover a rampa de alimentação;
- x) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.2.1.2 — Carabinas semiautomáticas:

- i) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
- iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- iv) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
- v) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- vi) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- vii) Retirar a garra extratora;
- viii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- ix) Remover a rampa de alimentação;
- x) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.2.2 — Espingardas:

4.2.2.1 — Espingardas de canos justapostos:

- i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na câmara de explosão até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- ii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- iii) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- iv) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis.

4.2.2.2 — Espingardas de canos sobrepostos e outros sistemas:

- i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na câmara de explosão até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- ii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- iii) Um corte da parede entre as câmaras de explosão;
- iv) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- v) Soldar à arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis.

4.2.2.3 — Espingardas semiautomáticas e de repetição:

- i) Efetuar um corte no cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
- iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- iv) Perfurar a câmara de explosão e, caso existir, o depósito tubular, no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- v) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- vi) Retirar a garra extratora;
- vii) Remover quaisquer pistões de tomada de gases;
- viii) Remover a mola e mesa de transporte do depósito tubular, caso exista, e vincar o tubo do mesmo ou soldar um varão de ferro de 5mm que o atravessasse;
- ix) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- x) Remover a rampa de alimentação;
- xi) Soldar o carregador ao seu alojamento.

4.2.3 — Armas Automáticas:

- i) Efetuar um corte no cano, no lado oposto à janela de ejeção, de largura igual ou superior ao calibre da munição e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- ii) Efetuar um corte de pelo menos 45.º na face da culatra;
- iii) Retirar o percutor e tapar o canal deste com solda;
- iv) Remover parte das saliências de travamento da culatra, caso existam, de forma a reduzir a resistência das mesmas;
- v) Perfurar a câmara de explosão no sentido transversal e introduzir um varão de ferro com 5mm de diâmetro. Soldar o varão a partir do interior da câmara de explosão;
- vi) Soldar à carcaça da arma os componentes do mecanismo de disparo de forma a torná-los inamovíveis;
- vii) Retirar a garra extratora;
- viii) Retirar ao carregador a mesa de transporte, a mola e as orelhas;
- ix) Soldar o carregador ao seu alojamento;
- x) Remover a rampa de alimentação;
- xi) Cortar o pistão do sistema de ação direta de gases.

4.2.4 — Armas de carregamento pela boca:

- i) Retirar as chaminés;
- ii) Preencher todos os ouvidos com solda;
- iii) Efetuar um corte num cano de largura igual ou superior a 50 % do calibre da munição, em caso algum inferior a 7mm, e comprimento mínimo igual ao dobro do comprimento da câmara de explosão, com início na parte posterior da câmara até ao fim da parte tapada pelo corpo da arma;
- iv) Soldar o mecanismo de disparo.

5 — Nas intervenções previstas no número anterior não podem ser eliminadas ou alteradas as marcas obrigatórias, constantes do n.º 1 do artigo 74.º do RJAM.

6 — Nas armas de fogo desativadas, é gravada pelo Centro Nacional de Peritagens da Polícia de Segurança Pública uma marca em todas as partes ou componentes essenciais.

7 — A marca será a seguinte:



7.1.1 — Em que:

- a) PT = Portugal;
- b) PSP = Polícia de Segurança Pública;
- c) DEACTIVATED = Desativada;
- d) Símbolo = Brasão da Polícia de Segurança Pública.

7.1.2 — A marca deve ser gravada com o tamanho de 8mm de altura por 11mm de comprimento, podendo, se necessário, devido ao tamanho do espaço de gravação, variar 2mm nas suas dimensões em modo proporcional.

8 — A arma de fogo desativada por entidade externa à PSP, deve ser apresentada para reconhecimento das regras acima estipuladas;

8.1 — Com o reconhecimento da desativação, é gravada pelo Centro Nacional de Peritagens a marca de arma desativada referida em 7.

8.2 — A arma desativada é sujeita a uma reclassificação;

8.3 — É emitido pela Polícia de Segurança Pública um certificado comprovativo da desativação da arma.

3 de abril de 2014. — O Director Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, superintendente.

207849406

Despacho (extrato) n.º 7246/2014

Por despacho de 19 de maio de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Comissário, por Concurso de Avaliação Curricular — Oficiais não titulares da licenciatura em Ciências Policiais — Procedimento Concursal n.º 2/2013, o Subcomissário M/137701 — *Carlos Alberto Pereira Duarte*, do Comando Distrital de Aveiro, ocupando o seu lugar n.º 35, na lista de classificação final do concurso.

21 de maio de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207848304

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7247/2014

Lista n.º 22/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fernanda Camila Lemes da Silva	09-02-1988
Maria José de Moraes	29-11-1961
Andrea Márcia Nóbrega Marinho	10-11-1974
Fabio Pereira Marcondes	29-08-1976
Leonardo Mendes Tavares	15-02-1985
Denyse Rios Lima	15-10-1985
Sandra Nonato Pereira	18-05-1963
Valeria da Penha Ribeiro Gonçalves	13-05-1964
Edivar Adenilson Martins	22-03-1965
Eudna Cerqueira	13-05-1989

23 de maio de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207849511

Despacho n.º 7248/2014

Lista n.º 21/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado

com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Mahine da Silva Tomaz	31-07-1993
Osmar Gomes da Conceição	22-06-1956
Abraão Paulo Nascimento	23-05-1966
Esterfânia Dias Nascimento	01-11-1993
Marcia Dias do Nascimento	12-09-1968
Thales Henrique Alves Scalpelli	08-08-1994
Adelaide Messias Alves Scalpelli	04-03-1966
Nilton Scalpelli	06-10-1965
Valmor Marcolin	12-05-1968

23 de maio de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207849658

Despacho n.º 7249/2014

Lista n.º 23/14

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de maio de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ivanei da Silva Lima	01-06-1968
Josiane Maria de Almeida	27-05-1981
Carmen Augusta Arrata de Lanoy	28-05-1963
Edvânia Aparecida de Lima Pinto	13-02-1966
Jose Roberto da Silva	02-10-1964
Cristine Machado Darós	19-04-1985
Flávia Carolina da Silva	05-08-1992
Emmanuel Patricio Silva Fernandes	04-08-1993
Mariana Albert da Silva	19-11-1985
Natália Elisa e Silva Menezes	13-03-1988

23 de maio de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207849633

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 7250/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I.P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/3546/EMUIT/GC, de 8 de abril de 2014), que conclui pela prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade, a instalar em Lisboa, com a classificação projetada de 3 estrelas, decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade da utilidade turística prévia e para a abertura ao público do empreendimento Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade, a instalar em Lisboa, com a classificação projetada de 3 estrelas, de que é requerente a sociedade Palminvest, S.A..

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Holiday Inn Express-City, Avenida da Liberdade passará a ser válida até 30 de maio de 2015, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

20 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

307842359